



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.980, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

“Altera a Lei nº 4.198, de 19 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis 4.581, de 28 de abril de 2010 e 4.855, de 27 de fevereiro de 2012”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O §4º do artigo 48, da Lei nº 4.198, de 19 de dezembro de 2007, alterado pelas Leis 4.581, de 28 de abril de 2010 e 4.855, de 27 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - (...)

§4º - Caso não seja cumprido, pelo contribuinte, o disposto no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de ofício, a isenção prevista neste artigo, mediante a comprovação da qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), através de informações e dados constantes nos assentos da Municipalidade.”

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE